

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
29 MAI 2007
Protocolo 016/07
Processo 016/07

AO EXPEDIENTE
Em 29 MAI 2007
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



Recebido e Autuado, consta-se no
Ponta
Em 29/05/2007

1º Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 374, de 9 de maio de 2007".

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo adequar a Lei Complementar nº 374, de 9 de maio de 2007, que "Institui o Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB" à Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, à qual regulamentou o artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A composição e a forma da escolha do Presidente do Conselho é estabelecida expressamente na Medida Provisória nº 339, de 2006, portanto, a Legislação Estadual deve manter estreita observação na norma federal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 23 MAI 2007
Nome: *Diana*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 23 DE MAIO DE 2007.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 374, de 9 de maio de 2007.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O inciso V, do artigo 2º, o *caput* do artigo 4º e o artigo 6º, da Lei Complementar nº 374, de 9 de maio de 2007, que “Institui o Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

V – 01 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE;”

Art. 4º O Presidente do Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do fundo, no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de fevereiro de 2007.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.